

SUMÁRIO DA 1315ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 010.2023

Data: 28.02.2023

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0261 CAd 1315ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos Agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes C CE PASCHOALOTTO, CERAMICA BB MENDES, COOP COOPERATIV, DOHLER AMERICA LATINA, HOSPITAL MOINHOS, JERUSALEM I, JERUSALEM II, JOFEGE MINERACAO LIVRE, KWS SEMENTES, LICEU SANTISTA, MARTIPLAST, MELHORAMENTOS, NEO RODAS, PLUSVAL I5 – SUL, RINCAO, RJ REFRESCOS DUQUE, RJ REFRESCOS MATRIZ, STATKRAFT, e UNIMED, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros decidiram ainda, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0262 CAd 1315ª)

3. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo III (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros

decidiram aprovar os desligamentos voluntários e compulsórios dos agentes listados no anexo III desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de fevereiro de 2023. (Deliberação 0263 CAd 1315ª)

4. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando (i) que em 07/02/2023, em sua 1311ª reunião, o Conselho de Administração deliberou pelo desligamento da empresa Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MTZ), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), em razão da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva de novembro/2022 objeto do Termo de Notificação (TND) nº 313/2023; (ii) tendo em vista que a SISA MTZ tem descumprido obrigações recorrentemente no âmbito da Câmara, após deliberação de desligamento, por sua inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva de dezembro/2022, apresentou sua defesa ao TND nº 1951/2023; (iii) que a liminar deferida em 13/02/2023, nos autos da ação judicial nº. 0002115-18.2023.8.25.0001 suspende o TND nº 1951/2023, os conselheiros **foram informados** da defesa apresentada pela SISA MTZ, e, pelos motivos acima expostos, decidiram suspender a operacionalização do desligamento da reunião citada em “(i)” vinculada ao TND nº. 1951/2023.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Agente Argon Comercializadora de Energias Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARGON)

Relator: Rui Guilherme Atieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente caucionou, em 24/02/2023, a inadimplência notificada através dos Termos de Notificações “TN’s” nº. 7014/2021, 388/2022, 1231/2022 e 2224/2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente em razão do caucionamento. (Deliberação 0264 CAd 1315ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Agente Diamante Tempera de Vidros Ltda. (DIAMANTE)

Relator: Rui Guilherme Atieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Agente Diamante Tempera de Vidros Ltda. (DIAMANTE), representado nessa Câmara pela Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), em 22.02.2023 caucionou a sua inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de dezembro/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0265 CAd 1315ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Agente Powercom Comercializadora de Energia S.A. (PWR ENERGIA)

Relator: Rui Guilherme Atieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Agente Powercom Comercializadora de Energia S.A. (PWR ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação de Penalidades e do Mecanismo de Vendas de Excedentes - MVE, notificadas pelo Termo de Notificação nº 989/2023; e (ii) na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, decisão judicial ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PWR ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0266 CAd 1315ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4696, referente aos Agentes Desa Morro dos Ventos VI Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS VI), Desa Morro dos Ventos I Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS I), Desa Morro dos Ventos III Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS III), Desa Morro dos Ventos IV Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS IV), Desa Morro dos Ventos IX Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS IX), e Central Eólica Aventura I S.A (EOLICA AVENTURA I)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) uma falha no transformador de corrente afetou o registro dos dados de medição do ponto RNCMOVEMV6-04; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram** respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, acatar, de ofício, a solicitação do agente Desa Morro dos Ventos VI Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS VI), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2022, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição RNCMOVEMV6-04, referente à medição da usina MORRO DOS VENTOS VI, participante da instalação compartilhada (IC) MORRO DOS VENTOS – RN, conforme Processo Recontabilização nº 4696. (Deliberação 0267 Cad 1315ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4776, referente ao Agente Celse - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (CELSE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) que o processo decorre de uma inclusão dos dados de DVPP - Disponibilidade verificada vinculada a parada programada da usina UTE Porto de Sergipe I encaminhados pelo ONS, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o MCP do mês de julho de 2022 e reapurado a Receita de Venda de CCEAR de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, de forma a realizar a inclusão dos dados da disponibilidade verificada vinculada à parada programada (DVPP) da UTE Porto de Sergipe I, conforme Processo de Recontabilização nº 4776, em atendimento à carta ONS DOP 0384-2023, de 24 de fevereiro de 2023. (Deliberação 0268 Cad 1315ª)

10. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 13.1

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAD, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Caderno Receita de Venda de CCEAR - Módulos ATR e RSM - Versão 13.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros **determinaram** à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0269 Cad 1315ª)

11. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 10.0, 10.2, 10.3, 11.0, 11.1, 11.8, 11.9, 11.11, 12.0 e 12.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) Ajustes de recontabilização (ACP); (ii) Contratação de Energia de Reserva (RFC), (iii) Receita de Venda de CCEAR (RSM), (iv) Receita de Venda de CCEAR (RCD), e (v) Consolidação de Resultados (CR), conforme detalhado nos Relatórios Técnicos RTCCEE 02017/2023, RTCCEE

02018/2023, RTCCEE 02019/2023, RTCCEE 02021/2023 e RTCCEE 02023/2023. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0270 CAd 1315^a)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4643; (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4675; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4686. **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TN nº 1530/2023.

13. Outros assuntos de interesse da associação

a) Decisão Judicial - Sergipe Industrial Têxtil - Sisa Matriz e Sisa - Recuperação Judicial

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de decisão judicial proferida nos autos da recuperação judicial nº 0002115-18.2023.8.25.0001, ajuizada pela Sergipe Industrial Têxtil e Outros, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, defiro o pedido e determino a intimação, com urgência, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para que se abstenha de prosseguir com o procedimento instaurado por meio do processo administrativo nº ccee01951 /2023, em decorrência de débitos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais: (a) Homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (b) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judícia* aos advogados e estagiários do escritório TozziniFreire Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0271 CAd 1315^a)

b) Decisão Judicial - Karpowership Brasil - Energia de Reserva

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão proferida no Mandado de segurança nº 1013469-13.2023.4.01.3400, impetrado pela Karpowership Brasil Energia Ltda., os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0272 CAd 1315^a)

c) Homologação e credenciamento de câmara arbitral - CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e dos Procedimentos de Arbitragem, Módulo 1 - Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, os conselheiros **decidiram** aprovar o credenciamento e a homologação da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.097.800/0001-23 (CAMARB) a partir da vigência da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.173/2023. (Deliberação 0273 CAd 1315^a)

d) Homologação e credenciamento de câmara arbitral - FGV Câmara de Mediação e Arbitragem

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e dos Procedimentos de Arbitragem, Módulo 1 - Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, os conselheiros **decidiram** aprovar o credenciamento e a homologação da FGV Câmara de Mediação e Arbitragem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44 (CÂMARA FGV) a partir da vigência da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.173/2023. (Deliberação 0274 CAd 1315^a)

ANEXO I

Adesão de Agentes

ADESÕES VINCULADAS A DESLIGAMENTOS VOLUNTÁRIOS					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TROMBEMB FOZ JORDAO	TROMBINI EMBALAGENS S/A	11.252.642/0016-80	Autoprodutor	01.02.2023	01.02.2023
ALVO	ALVO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA	42.780.842/0001-53	Consumidor Especial	01.02.2023	01.02.2023
PEMILL USINAGEM	PEMILL FUNDICAO E USINAGEM LTDA	08.515.480/0001-35	Consumidor Especial	01.02.2023	01.02.2023
ALFA INDUSTRIA	ALFA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.443.675/0001-52	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
AURORA CL	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0102-60	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
NEW COTECE	MC MALHARIA LTDA	48.640.179/0001-78	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
ORIZON ECOPESA	ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.	03.279.285/0001-30	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
SHOP NOVA AMERICA	CONDOMINIO NOVA AMERICA	04.711.184/0001-59	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023
VILA REAL	VILA REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	44.336.946/0001-07	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023

ADESÕES MARÇO/23					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
MEGAENERGY	MEGA ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	46.800.858/0001-31	Comercializador	01.03.2023	01.03.2023
ASSURUA 5 HOLDING	ASSURUA 5 HOLDING ENERGIA S.A.	38.290.765/0001-86	Comercializador	01.03.2023	01.03.2023
MLT TRADING	MLT TRADING E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	46.373.655/0001-06	Comercializador	01.03.2023	01.03.2023
POWERPLAN	POWERPLAN SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.	46.015.454/0001-37	Comercializador	01.03.2023	01.03.2023
DANSKE COM	DANSKE COMMODITIES COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	40.382.949/0001-18	Comercializador	01.03.2023	01.03.2023
CERÂMICA MARCATTO	MARCATTO & CIA LTDA	52.553.245/0001-40	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
POSSER-CON	D DE M POSSER LTDA	39.254.323/0001-47	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
SAMOA RESORT CL	ARA HOTEIS LTDA	19.157.431/0001-94	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
UFV XAXADO 2	CIRANDA 5 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	37.427.699/0001-80	Produtor Independente	01.03.2023	01.03.2023
UFV XAXADO 3	CIRANDA 6 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	37.427.691/0001-14	Produtor Independente	01.03.2023	01.03.2023

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ARACAJU PARQUE SHOPPING	ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	C CE PASCHOALOTTO	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL CALCADOS MALU	INDUSTRIA DE CALCADOS MALU LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CERAMICA BB MENDES	CERAMICA BB MENDES LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	COOP COPERATIV	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DOHLER AMERICA LATINA	DOHLER AMERICA LATINA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HOSPITAL MOINHOS	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	IGUATEMI RIBEIRAO PRETO	CONDOMINIO COMPLEXO IGUATEMI RIBEIRAO PRETO	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	JERUSALEM I	CENTRAL EOLICA JERUSALEM I S.A.	Produtor Independente		
	JERUSALEM II	CENTRAL EOLICA JERUSALEM II S.A.	Produtor Independente		
	JOFEGE MINERACAO LIVRE	JOFEGE MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	KWS SEMENTES	KWS SEMENTES LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	LICEU SANTISTA	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	Consumidor Especial		
	LIVRE	LIVRE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	MARTIPLAST	MARTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	MELHORAMENTOS	SOFTYS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	NEO RODAS	NEO RODAS S.A.	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PALMEIRAS	SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	PEPSICO PETROL	PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLUSVAL I5 - SUL	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	Consumidor Especial		
	RINCAO	RINCAO ENERGIA S.A	Produtor Independente	EENERGIA	EXCELENCIA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA.
	RJ REFRESCOS DUQUE	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	RJ REFRESCOS MATRIZ	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SCE	SINGULAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		

ANEXO II - continuação
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	SHOP RIOMAR ARACAJU	CONDOMINIO SHOPPING RIOMAR	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SPEED ENERGY	SPEED ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	SPRAYTEC	LATINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.	Comercializador		
	TUCANO F8 GERACAO	TUCANO F8 GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A.	Autoprodutor	AES BRASIL OPERACOES	AES BRASIL OPERACOES S.A.
	UNIMED	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VTC LOGISTICA	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	WISEWOOD	WISE PLASTICOS S.A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO III Desligamento de Agentes

COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
AMG PLASTICOS	A M G COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	07.657.468/0001-00	CE	VILA REAL	VILA REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	44.336.946/0001-07	CL	Incorporação societária
ECOCLEAN PAPEIS	ECOCLEAN INDUSTRIA DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	32.217.894/0001-62	CL	ALFA INDUSTRIA	ALFA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.443.675/0001-52	CL	
ECOPESA	ECOPESA AMBIENTAL S.A.	08.165.091/0001-27	CE	ORIZON ECOPESA	ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.	03.279.285/0001-30	CL	
COTECE	COTECE S.A.	06.054.647/0001-82	CL	NEW COTECE	MC MALHARIA LTDA	48.640.179/0001-78	CL	Transferência de ativos
GRAFICA DEL REY	GRAFICA E EDITORA DEL REY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.295.088/0001-44	CE	ALVO	ALVO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA	42.780.842/0001-53	CE	
SAFRIO LOGISTICA	SAFRIO EMPREENDIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA	32.914.213/0001-15	CE	AURORA CL	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0102-60	CL	
SHOPPING NOVA AMERICA	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA	00.078.218/0001-69	CE	SHOP NOVA AMERICA	CONDOMINIO NOVA AMERICA	04.711.184/0001-59	CL	
PEMILL	PEMILL FUNDICAO E USINAGEM LTDA	08.515.480/0002-16	CE	PEMILL USINAGEM	PEMILL FUNDICAO E USINAGEM LTDA	08.515.480/0001-35	CE	Sucessão de filial para matriz
TROMBINI PE	TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S. A.	77.961.431/0001-49	Autoprodutor	TROMBEMB FOZ JORDAO	TROMBINI EMBALAGENS S/A	11.252.642/0016-80	Autoprodutor	Transferência de outorga
BADOTTI ALIMENTOS	BADOTTI E CIA LTDA	83.853.655/0001-30	CE	MASTER ATS	MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA	01.874.166/0001-08	CE	Transferência de ativos
LAG ATACADO	LAG ATACADO S A	32.187.989/0001-80	CE	SUPER LAGOA MATRIZ	MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	04.601.165/0001-70	CE	
MALU CALCADOS	CALCADOS MALU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	87.018.768/0001-70	CE	PELES MINUA NO	INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	88.148.259/0001-25	CE	
PRECO BAIXO	COMERCIAL DE ALIMENTOS GOMES E FREITAS LTDA	10.653.175/0001-51	CE	PRECO BAIXO MEIO A MEIO	COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PRECO BAIXO LTDA	07.443.925/0001-56	CE	
VALSPAR	THE VALSPAR CORPORATION LTDA	01.635.544/0001-92	CE	SHERWIN W	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.872.306/0001-60	CE	

ANEXO III
Desligamento de Agentes - continuação

COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
GLOBENET	GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.	02.934.071/0001-97	CE	VTAL	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	02.041.460/0001-93	CE	
BARTZEN	BTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	97.340.640/0001-82	CE	KAPPESBERG CL	GRUPO K1 S.A.	00.912.882/0001-61	CL	Incorporação societária
CARTA FABRIL CL	CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.	03.752.385/0001-31	CL	MELHORAMENTOS	SOFTYS BRASIL LTDA.	44.145.845/0001-40	CL	
GTB FOODS	GTB EMPREENDIMENTO S S.A.	18.229.784/0001-90	CE	JAGUAFRANGOS	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	85.090.033/0001-22	CE	
HEMMER CL 514	COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	82.641.986/0001-43	CL	HEINZ	HEINZ BRASIL S.A.	50.955.707/0001-20	CE	
NIMBUS	NIMBUS DATA CENTER S/A	36.532.249/0001-95	CL	SCALA	SCALA DATA CENTERS S.A.	34.562.112/0001-58	CL	
VIBRA ENERGIA	VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	26.268.886/0001-42	Comercializador	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	58.177.643/0001-95	Comercializador	
ECONOMICO PEDRO MIRANDA	ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	06.957.694/0004-89	CE	ECONOMICO	ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	06.957.694/0001-36	CE	Sucessão de filial para matriz

ANEXO III
Desligamento de Agentes – continuação

SEM SUCESSÃO				
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
CGH LIMEIRA	LIMEIRA ENERGIA S.A	13.327.920/0001-60	PI	Retorno ao cativo
CGH PIRAPANEMA	PIRAPANEMA ENERGIA S. A.	14.697.279/0001-19	PI	
CIACARNE ALIMENTOS	FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA	07.946.019/0001-74	CE	
IMERYS ITATEX	IMERYS ITATEX SOLUCOES MINERAIS LTDA	48.633.713/0001-19	CE	
MINERADORA RIO FORMOSO	MINERACAO RIO FORMOSO LTDA	01.352.921/0001-86	CE	
CMP	CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.374.996/0001-44	CL	Encerramento das atividades
UOL	UNIVERSO ONLINE S/A	01.109.184/0001-95	CE	
IUB	INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA	51.049.401/0001-77	CE	Transferência de ativos para varejista

COMPULSÓRIO - SEM SUCESSÃO				
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
BARREIRAS V	SOLAR DO SERTAO V ENERGIA SPE LTDA	34.551.154/0001-93	PI	Perda de outorga
JAIBA SE1	JAIBA SE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	34.705.208/0001-28	PI	Perda de requisito essencial

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1315ª publicado em 01 de março de 2023.